



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 12.624/99

Ato de Aposentadoria Originário da Secretaria de Estado da Administração

Interessado: Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira

(ex-Secretário de Administração do Estado)

Aposentada: Sra. Alzenir Rodrigues Neves

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ORDENADOR DE DESPESAS – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISÃO – PREVISÃO DEFINIDA NOS ART. 31, III, C/C O ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – PRESENÇA DE ELEMENTOS NOVOS E SUFICIENTES PARA ALTERAR PARTE DAS DECISÕES RECORRIDAS. CONHECIMENTO DO RECURSO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. DESCONSTITUIÇÃO DE MULTA APLICADA. LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO. CORREÇÃO DOS PROVENTOS. CONCESSÃO DE REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL – TC - 482/2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 12.624/99, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em:

Tomar **conhecimento** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira contra as Resoluções RC2 – TC – 203/2003 e RC2 – TC – 211/2004 e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial**, para **declarar cumprida a decisão** consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 203/2003 e mantida nas Resoluções RC2 – TC – 211/2004 e RC2 – TC – 001/2005, **desconstituir** a multa aplicada ao Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira nesta última Resolução, e, em consequência, **julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Alzenir Rodrigues Neves, retificado pela autoridade responsável quanto aos respectivos cálculos proventuais, conforme Ofício nº 078/69, de 31/01/2005 e demonstrativo analítico (fls. 170/5 dos autos), **concedendo-lhe o competente registro**, encaminhando-se os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e, posteriormente, ao órgão de origem para arquivamento.

Presente ao julgamento o Exmo. Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 13 de julho de 2.011.

CONS. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

FUI PRESENTE:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL